

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 22.º—24.º DA REPUBLICA—N. 1

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1912

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1297

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1911

Crêa e converte diversas escolas

O Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.º Masculinas:

uma no bairro de São Lourenço, do município de Itapece-rica;

uma no bairro da Boa Morte, do município de Rio Claro;

uma no bairro do Carmo, do município de São Roque;

uma no bairro dos Pedras (Ribeirão da Onça), do município de Tatuhy;

uma no bairro do Retiro, do município de S. Miguel Archanjo;

uma no bairro do Pará, do município de Tieté;

uma no bairro do Rio Acima, do município de S. Miguel Archajo;

uma na estação de S. Caetano, do município de São Bernardo;

uma na estação de Itahyquára, do município de Caconde;

uma no bairro do Milhã, do município de Piracicaba;

duas na sede do município de Santos;

uma no bairro da Sesmaria, do município de Mogy-Mirim;

uma no bairro do Morro Azul, do município de Parahybuna.

§ 2.º Femininas:

Uma no bairro de Santa Cruz, do município de Rio Claro;

uma no bairro da Areia Branca, do município de São Manoel do Paraizo;

uma no bairro da Pedreira, do município de Guaratinguetá;

uma no bairro de Agua Branca (districto da Lapa), do município da Capital;

uma na estação de Itahyquára, do município de Caconde;

uma no bairro do Milhã, do município de Piracicaba;

uma na estação de São Caetano, do município de São Bernardo;

uma na sede do município de Queluz;

duas na sede do município de Santos.

§ 3.º Mixtas:

Uma no bairro do Itabé, do município de São Roque;

uma no bairro do Lopes, do município de Rio Claro;

uma no bairro do Marmelleiro, do município de S. Roque;

uma no bairro dos Machados, do município de São Manoel do Paraizo;

uma no bairro da Agua Salgada, do município de Porto Feliz;

uma no bairro do Bom Retiro, do município de Tieté;

uma na estação de Angelina, do município de Lorena;

uma no bairro do Cerumbataby, do município de Piracicaba;

uma no bairro de Dois Corregos, do mesmo município;
uma no bairro de São Sebastião, do município de Santa Rita do Passa Quatro;

uma no bairro de João Alfredo, no município de Piracicaba;

uma do bairro de Bella Vista, do município de Caconde;

uma no bairro de S. Mathus, do mesmo município;

uma no bairro da Estação, do município de Barretos;

uma no bairro da Borda da Matta, do município de Caçapava;

uma no bairro do Batedor, do município de Cruzeiro;

uma na estação de Arthur Nogueira, do município de Mogy-Mirim;

uma no bairro da Gramma, do município de Jaboticabal;

uma em Hammond, do município de Jaboticabal;

uma no bairro de Bom Sucesso, do município de Caconde;

uma na fazenda de Santa Martha, do município de São José do Rio Pardo.

§ 4.º Nocturnas:

Uma masculina para adultos na sede do município de Jacarehy;

uma masculina para adultos na sede do município de Caçapava.

Artigo 2.º Fica convertida em mixta a 3.ª escola feminina da sede do município de Mineiros.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Dezembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS

ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 27 de Dezembro de 1911. O director-geral, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1301

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1911

Concede direito de desapropriação á Empresa de Força e Luz do Norte de S. Paulo

O Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A Empresa de Força e Luz do Norte de São Paulo, sociedade anonyma com sede na Capital do Estado de S. Paulo, concessionaria privilegiada do serviço de fornecimento de força e luz nos municípios de Mogy das Cruzes e Pindamonhangaba, gozará do direito de desapropriação para o fim de obter a faixa de terreno que for estritamente necessaria para passagem de suas linhas adductoras de energia electrica, a partir da referida usina na Cachoeira dos Freires, no rio Tieté, município de Sallesopolis, até as cidades de Mogy das Cruzes e de Pindamonhangaba, atravessando os municípios de Sallesopolis, Santa Branca, Parahybuna, Jambico, Tremembé, Caçapava e Taubaté.

Artigo 2.º Não haverá desapropriação do terreno para passagem de cabos ou linha de transmissão de corrente electrica.